



LEI Nº 132/89.

DE: 24 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar créditos adicionais suplementares no orçamento vigente e dá outras providências.

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juscimeira, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCZ\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzados novos), para reforço das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal de Juscimeira, autorizado a elevar o índice na Lei nº 122/89 de 23 de junho de 1.989, em mais 300% (trezentos por cento).

Artigo 3º - Para fazer face dos artigos 1º e 2º, ficam indicados os recursos constantes do artigo 43º §1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Os Decretos de Suplementações de Verbas autorizadas pelo artigo 2º desta Lei, somente poderão ser efetuados após a efetivação e emissão dos decretos definidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica obrigado a efetuar o repasse do valor total no artigo 1º, ao Poder Legislativo em duas parcelas, a primeira até o dia 30 do corrente mês e ano, e a 2ª parcela até dia 20 do mês de dezembro de 89, sendo a 1ª de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos cruzados novos).

Artigo 6º - Fica revogado os discriminativos constantes do artigo 1º da Lei nº 122/89 de 23 de junho de 1.989.

Continua...



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

Continuação da Lei nº 132/89 de 24 de novembro de 1.989.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1.989, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de novembro de 1.989.

SANCIONO:

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Prefeito Municipal